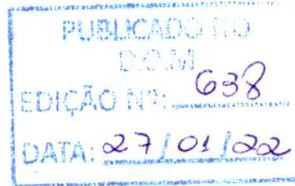


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**



“Dispõe sobre reajuste dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo-inativo”

**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09 prevêm que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 20/01/2022, seção 01, páginas 72/73,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em 10,16% (dez inteiros de dezesseis décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Para os benefícios de que trata o art. 1.º concedidos de 1.º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Portaria.

**Art. 3º** O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

**Art. 4º** O teto para concessão do salário-família passa a ser R\$ 1.654,48 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 07/2022 - fls. 02/02**

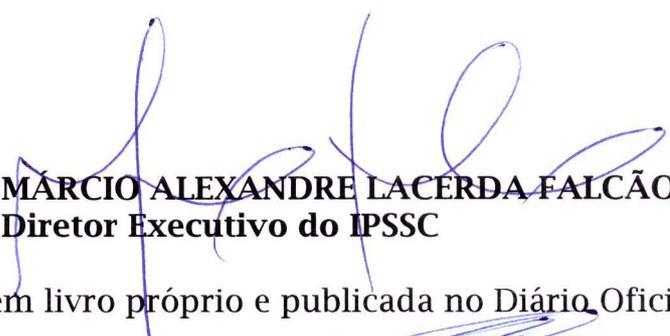
**Art.5º** O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 27.515,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.829, de 13 de Julho de 2020 (fls.13) e do Decreto nº 6.623, de 13 de janeiro de 2.022.

**Art. 6º** O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

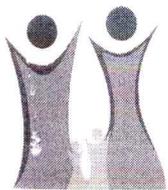
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar, 25 de janeiro de 2022.

  
**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor do Depto de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**A N E X O**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE  
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2021	<b>10,16</b>
em fevereiro de 2021	<b>9,86</b>
em março de 2021	<b>8,97</b>
em abril de 2021	<b>8,04</b>
em maio de 2021	<b>7,63</b>
em junho de 2021	<b>6,61</b>
em julho de 2021	<b>5,97</b>
em agosto de 2021	<b>4,90</b>
em setembro de 2021	<b>3,99</b>
em outubro de 2021	<b>2,75</b>
em novembro de 2021	<b>1,58</b>
em dezembro de 2021	<b>0,73</b>

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/me-n-12-de-17-de-janeiro-de-2022-375006998> - consultada em 25/01/2022 às 11:55.